

Processo nº 2/60

Exercício - 1960

ASSUNTO - Dispõe sobre a criação de feriados religiosos locais.

Projeto de Lei nº - 2/60

Autoria :- Executivo Municipal

A u t u a ç ã o - Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras, autuo os documentos em aprêço. Eu.....*Alfredo Garante*....., 1º Secretário, subscrevi.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Cf. nº 6/60

Prefeitura Municipal de Caieiras.
Em 15 de janeiro de 1.960



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à
V.Excia. para a devida apreciação da Douta Casa, o incluso
Projeto de Lei, que institue os feriados religiosos locais.

Tratando-se de uma medida que
visa exclusivamente salvaguardar as tradições religiosas
do povo de nossa terra, espero que a Egrégia Câmara haja
por bem aprovar o referido Projeto.

Aproveito o ensejo para apresen
tar à V.Excia. , os meus protestos de alta estima e distin
ta consideração.

-(Gino Dartora)

Prefeito Municipal

Aprovado em 22 Discussão

Sala de sessões 5/2 1960

Presidente

Ao Exmo. Sr.

JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras.

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

Aprovado em 19 Discussão

Sala de sessões 22/1 1960

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.



- Projeto de Lei n) 2/60

Em 15 de Janeiro de 1.960

- Institue os feriados religiosos locais -

GINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

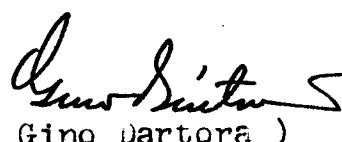
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras
decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - São feriados religiosos neste mu-
nicipio, para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 605 de
Janeiro de 1.949, - art. 11 , os seguintes dias :-

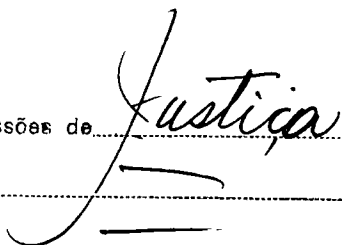
- a- SEXTA FEIRA SANTA ;
- b- CORPUS CRISTHI;
- c- 13 DE JUNHO - Santo Antônio ;
- d- 2 DE NOVEMBRO - Finados ;
- e- 8 DE DEZEMBRO - Conceição de Nossa Senhora ;
- f- 14 DE DEZEMBRO - Dia do Municipio ;
- g- 25 DE JANEIRO - Conv. de São Paulo - dia da cidade
de São Paulo ;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

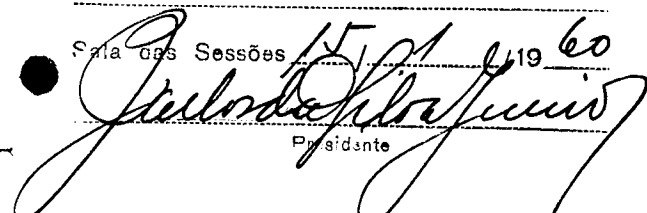
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de
janeiro de 1.960.


-(Gino Dartora)
Prefeito Municipal

As comissões de



Sala das Sessões


Presidente

V i s t a .

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e
sessenta, faço estes autos, com vistas às Doutas Comissões
Permanentes. Eu.....*Alfredo Casarotto*....., 1º Se
cretário, subscrevi.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRASParecer da Comissão de Justiça.

O presente projeto tem por fim enumerar os dias em que serão consi
derados feriados religiosos neste Município, bem como instituir uma data de
grande importância, que é 13 de Junho, cujo dia será considerado feriado lo-
cal, com proibição do trabalho, salvo as exceções previstas em lei, em homenaa
gem a Santo Antonio - Padroeiro de C a i e i r a s.

Quanto ao texto do projeto em apreço, o mesmo se enquadra nas nor-
mas legais, daí termos dado a nossa aprovação.

Este, o nosso parecer, que submetemos a apreciação do Douto Plenari
o.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 1960.

P r e s i d e n t e -

R e l a t o r -

M e m b r o -

[Handwritten signatures]
Alcides Pinacini
João D. N. M. M. M.

CAMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOONDE COUBER :-Emenda nº 2/60 ao Projeto de ^{Lei}~~Resolução~~ nº 2/60

ONDE SE LÊ :- Artigo 1º - São feriados religiosos locais neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 605 de janeiro de 1949 - art. 11, os seguintes dias :-

- A- Sexta-Feira Santa
- B- Corpus Cristhi
- C- 13 de Junho - Santo Antonio.
- D- 2 de Novembro - Finados
- E- 8 de Dezembro - Conceição de Nossa Senhora
- F- 14 de Dezembro - Dia do Município
- G- 25 de Janeiro - Conv. de São Paulo - Dia da cidade de São Paulo.

L e i a - s e : Artigo 1º - São feriados religiosos locais neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 605 de janeiro de 1949, art. 11, os seguintes dias :-

- A - Sexta-feira Santa
- B - Corpus Cristhi
- C - 13 de junho - Santo Antonio
- D - 2 de novembro - Finados
- E - 8 de Dezembro - Conceição de Nossa Senhora
- f - 14 de Dezembro - Dia do Município
- g - 29 DE JUNHO - DIA DE SÃO PEDRO

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1.960

(a.)

As comissões de

Justica

Sala das Sessões

29/1/1960

Paulo Roberto Junior

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.PARECER.:

A presente emenda de autoria do nobre vereador AMÉRICO MASSIMELLI, visando, mui oportunamente, a transferência do feriado do dia 25 de janeiro (fundação de São Paulo) para 29 de junho (São Pedro), não fêre dispositivo legal, tendo em vista que o número de feriados religiosos instituídos pela Lei Federal n. 605, de 1.949, art. 11, é o mesmo mencionado neste Projeto de Lei n. 2/60, daí a sua legalidade, pois trata-se somente de transferência.

Somos, pois, pela aprovação desta emenda que tem por escôpo atender aos justos anseios da população caieirense que pretende no dia 29 de junho, comemorar as tradicionais festividades juninas locais.

Eis o nosso parecer favorável.

COMISSÃO DE FINANÇAS, em 3 de fevereiro de 1960.

Alcides Figueira (Relator).

[Assinatura] (Presidente).

[Assinatura] (Membro).

Autógrafo nº 2/60

-(Projeto de Lei nº 2/60)-

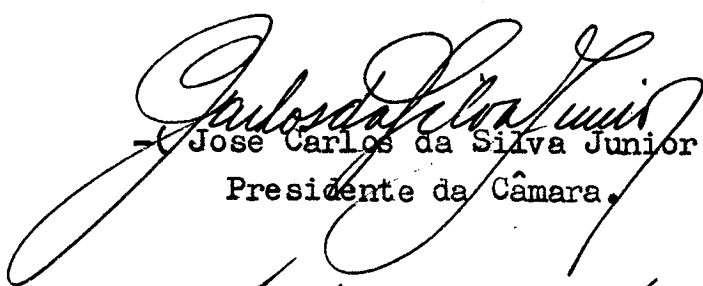
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS , decreta:-

Artigo 1º - São feriados religiosos neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 605 de Janeiro de 1.949 - art. 11, os seguintes dias :-

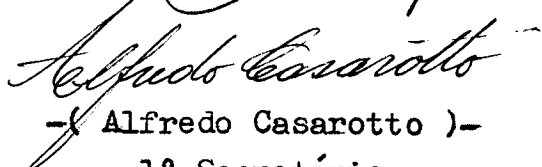
- a) Sexta-Feira Santa;
- b) Corpus Cristhi;
- c) 13 de Junho - Santo Antônio ;
- d) 2 de Novembro - Finados ;
- e) 8 de Dezembro ; - Conceição de Nossa Senhora ;
- f) 14 de Dezembro - Dia do Município ;
- g) 29 de Junho - dia de São Pedro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

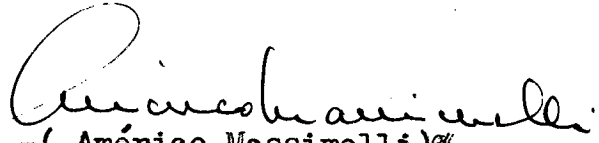
Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, em 6 de fevereiro de 1.960.


-(José Carlos da Silva Junior)-

Presidente da Câmara.


-(Alfredo Casarotto)-

1º Secretário.


-(Américo Massimelli)%

2º Secretário.